



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 7 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2021.00007264-0.

Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0007/2022/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2022.00002787-1.

Interessado: 1ª Procuradoria de Contas - MP Contas Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, à fl. 71, archive-se.

Proc: 02.2022.00003191-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 08, evoluam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2022.00003368-4.

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00003371-8.

Interessado: Hylza Paiva Torres de Castro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Designe-se o Promotores de Justiça Hamilton Carneiro Júnior e Marcus Aurélio Gomes Mousinho.

Proc:02.2022.00003399-5.

Interessado: Comissão Especial Parlamentar dos Bairros em afundamento de Solo da Câmara dos Vereadores de Maceió.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fls. 11/12, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2022.00003402-8.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc:02.2022.00003430-6.

Interessado: Setor de Inteligência Policial - SIP/SR/PF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 20, archive-se.

Proc: 02.2022.00003444-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Satuba - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2022.00003446-1.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00003460-6.

Interessado: Coaracy José Oliveira da Fonseca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2022.00003461-7.

Interessado: Coaracy José Oliveira da Fonseca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para informar, voltando.

Proc: 02.2022.00003463-9.

Interessado: Gabinete da Presidência do TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00003464-0.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00003468-3.

Interessado: Ouvidoria do MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00003469-4.

Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação de fl. 1, remetam-se os presentes autos à 52ª Promotoria de Justiça da Capital, para informar, voltando. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2022.00003480-6.

Interessado: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública - ALE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00003487-2.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1445.0000003/2022-53



Interessado: Asplage – Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Assunto: Solicitando formalização de Termo de Parceria.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Formalização de termo de parceria a ser firmado entre a Universidade Estadual De Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL e o Ministério Público do Estado de Alagoas, objetivando promover, mediante esforço mútuo: ações efetivas de fomento à adoção de ações para divulgação de uma Cartilha com ações contra a corrupção. Direitos de uso da Cartilha "Sou do Bem, Digo Não À Corrupção!". Necessidade de apreciação da oportunidade e conveniência. A formalização do objeto proposto, com os objetivos noticiados, torna o juízo discricionário da autoridade administrativa com atribuições. Nada obsta, ressaltando que tal juízo pressupõe análise razoável do objeto a luz dos fins Institucionais. Pelo envio dos autos à seção de elaboração de contratos para providências cabíveis.". Vão os autos à Seção de Elaboração de Contratos e Convênios para providências cabíveis.

GED: 20.08.1365.0002500/2022-85

Interessado: Dra. Lídia Malta Prata Lima – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando cessão de servidores.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidores Públicos. Convênio de Cooperação Técnica e Operacional, firmado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Rio Largo. Cessão de Agentes Públicos a este órgão Ministerial. Previsão. Regularidade, sugerindo a evolução dos autos à Diretoria de Recursos Humanos para as medidas que o caso requer.". Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências cabíveis.

GED: 20.08.0287.0000424/2022-42

Interessado: Teógenes Cardoso Tenório Lisboa – Gestor de contrato.

Assunto: Solicitando prorrogação do contrato PGJ nº 12/2020.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços de e venda de produtos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS ao Ministério Público de Alagoas. Pedido de aditamento de prazo. Previsão contratual que encontra guarida na excepcionalidade consubstanciada no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Serviços Contínuos. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento.". Vão os autos à Seção de Elaboração de Contratos e Convênios para providências cabíveis.

GED: 20.08.0284.0001729/2022-63

Interessado: Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Norte.

Assunto: Solicitando Convênio de Cooperação Técnica e Operacional.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratos e Convênios. Pedido de Formalização de Convênio de Cooperação Técnica e Operacional entre o Município de Santa Luzia do Norte e o Ministério Público de Alagoas. Cessão de servidor(a) sem ônus. Aplicação do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pelo deferimento.". Vão os autos à Seção de Elaboração de Contratos e Convênios para providências cabíveis.

GED: 20.08.1365.0002568/2022-92

Interessado: Dr. Rômulo de Souto Crasto Leite – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Previdenciário. Pedido de averbação de tempo de serviço para fins de aposentadoria. Pretensão já apreciada nos autos do processo GED nº 20.08.1365.0000316/2020-83. Decisão administrativa Irrecorrível. Pela cientificação do interessado, e ulterior arquivamento dos autos.". Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências cabíveis.

GED: 20.08.1365.0002350/2022-61

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 7 de junho de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 7 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:



GED: 20.08.0284.0001734/2022-25

Interessado: CNPG.

Assunto: Convite. Assinatura da Portaria de criação da Unidade Especial de Cryptoativos e debate sobre o tema.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

GED: 20.08.0284.0001712/2022-37

Interessada: Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Emenda Regimental CNMP n. 44, de 24 de maio de 2022; Enunciado CNMP n. 19, de 24 de maio de 2022; Recomendação CNMP n. 91, de 24 de maio de 2022; Resolução Conjunta CNMP/CNJ n. 9, de 24 de maio de 2022; Resolução CNMP n. 246, de 24 de maio de 2022.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0001727/2022-20

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Procedimento Interno de Comissão – PIC n. 1.00117/2022-51.

Despacho: Remeta-se cópia do despacho contante dos autos, via *e-mail* funcional, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP, para envio de informações, no prazo de 5 (cinco) dias.

Setor de Interlocução com o CNMP, 7 de junho de 2022.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 249, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO, 2º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, para funcionar no Processo nº 0700185.83.2019.8.02.0071, em tramitação na Junqueiro, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 09 de junho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 250, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. IZELMAN INÁCIO DA SILVA, Promotor de Justiça de Anadia, de 1ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de São Sebastião, de igual entrância, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 173, de 19 de abril de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 251, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, 18ª Promotora de Justiça da Capital e Assessora de Planejamento Estratégico, para representar o Ministério Público do Estado de Alagoas, na reunião RAS do Fórum Nacional de Gestão, a ser realizada no dia 7 de junho do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 252, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, Promotor de Justiça de Quebrangulo, de 1ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 253, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, Promotor de Justiça de Quebrangulo, de 1ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Cajueiro, de igual entrância, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 254, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA, 6º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, de igual entrância, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 128, de 21 de março de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 6 DE JUNHO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0002585/2022-21

Interessado: Fabrízio Malta Oliveira - Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002595/2022-42

Interessado: Andreza Galindo Alves de Queiroz – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando fracionamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002587/2022-64

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva – Promotor de Justiça.



Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002588/2022-37

Interessado: Andréia Cansanção de Siqueira – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000442/2022-31

Interessado: Victor Marinho de Melo Magalhães – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000444/2022-74

Interessado: Dr. Andreson Charles Silva Chaves – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000445/2022-47

Interessado: Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque – Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000446/2022-20

Interessado: Dr. Sítuel Jones Lemos – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 6 de Junho de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 313, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000449/2022-36, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES Promotor de Justiça, Diretor do CAOP-MPAL de 3ª Entrância, portador do CPF nº 123.779.104-91, matrícula nº 55850-8, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 306,27 (trezentos e seis reais e vinte e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 293,74 (duzentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 1º de junho de 2022, para participar da Oficina 02 do PEI 2023-2029, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividade do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 314, DE 7 DE JUNHO DE 2022



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000447/2022-90, RESOLVE conceder em favor do Dr. ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO Promotor de Justiça da 2ª PJ de Atalaia, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 033.248.664-80, matrícula nº 8255389-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 290,95 (duzentos e noventa reais e cinco centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 278,42 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 1º de junho de 2022, para participar da Oficina 02 do PEI 2023-2029, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividade do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 315, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0002591/2022-53, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção do servidor efetivo FRANCISCO ERNESTO AGRA CAVALCANTE FILHO, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe B nível I, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 5 de junho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 7 DE JUNHO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0002560/2022-17

Interessado: Dr. Kleber Valadares Coelho Júnior – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002600/2022-04

Interessado: Alessandra Karina Calheiros Moraes - Assessora desta PGJ.

Assunto: Requerendo folga eleitoral.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002586/2022-91

Interessado: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. O interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002589/2022-10

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. O interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002590/2022-80



Interessado: Dr. Rogério Paranhos Gonçalves – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002564/2022-06

Interessado: Dr. Aivaldo Batista de Souza Júnior – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando que o requerente tem férias regulamentares agendadas para o mês de julho do ano corrente, indefiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002565/2022-76

Interessado: Dra. Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. A interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0279.0000206/2022-34

Interessado: Marcel de Castro Vasconcelos – Diretor do Centro de Gerenciamento de Informática desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002591/2022-53

Interessado: Francisco Ernesto Agra Cavalcante Filho – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo promoção funcional.

Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível V, PGJ C2 para Classe B, nível I, PGJ C2. Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002599/2022-31

Interessado: Alessandra Karina Calheiros Morais – Assessora desta PGJ.

Assunto: Solicitando fracionamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000447/2022-90

Interessado: Dr. Ary de Medeiros Lages Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000449/2022-36

Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 7 de Junho de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 309, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000446/2022-20, RESOLVE conceder em



favor do Dr. SITAE L JONES LEMOS Promotor de Justiça da 18ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 355.849.985-91, matrícula nº 69169-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 306,27 (trezentos e seis reais e vinte e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 293,74 (duzentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 1º de junho de 2022, para participar da Oficina 02 do PEI 2023-2029, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 310, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000445/2022-47, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº 208.575.514-34, matrícula nº 55854-0, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 861,49 (oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife-PE, no período de 15 a 16 de junho de 2022, a serviço desta PGJ para participar da cerimônia alusiva aos 131 anos do MPE/PE, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 311, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000344/2022-74, RESOLVE conceder em favor do Dr. ANDRESON CHARLES SILVA CHAVES Promotor de Justiça da PJ de Campo Alegre, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 495.728.064-91, matrícula nº 691380, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.319,35 (um mil, trezentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Limoeiro de Anadia, no dia 5, 10, 19, 26 e 30 de maio de 2022, em face de substituição automática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.422.0195.2096 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 312, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000442/2022-31, RESOLVE conceder em favor do servidor VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHÃES, Analista do Ministério Público – Área gestão pública, portador do CPF nº 049.657.234-22, matrícula nº 825389-7, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 914,79 (novecentos e catorze reais e setenta e nove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Natal-RN, no período de 8 a 11 de junho, para participar do Encontro de Gestão de Pessoas no MPE/RN, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 –



Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 8ª Reunião Ordinária do colegiado não se realizará na próxima sexta-feira, 10 de junho de 2022.

Maceió, 7 de junho de 2022.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 9.6.2022

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 9.6.2022, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 13ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2022;

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem 1 Cadastro nº 52022000009629 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Partes Assunto Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 2 Cadastro nº 52022000011568 Origem Promotoria de Justiça de Satuba Partes Assunto Utilização de bens públicos Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 3 Cadastro nº 22022000034006 Origem 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 4 Cadastro nº 52022000011657 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Estupro de Vulnerável Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 5 Cadastro nº 22022000034294 Origem Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 6 Cadastro nº 22022000034583 Origem Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 7 Cadastro nº 52022000012056 Origem 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Pessoas com deficiência



Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem 8 Cadastro nº 132022000000204 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 9 Cadastro nº 132022000000237 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 10 Cadastro nº 132022000000215 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 11 Cadastro nº 132022000000226 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Edital CSMP n.º 10/2022 - REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, de 1ª entrância:

- GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS.

Edital CSMP n.º 7/2022 - REMOÇÃO, pelo critério MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância:

- IVALDO DA SILVA;
- GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO;
- KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR;
- ELOÁ DE CARVALHO MELO;
- DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA;
- LUCAS SCHITINI DE SOUZA.

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Lista para Impugnação

REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 34ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Remoção, pelo critério Antiguidade, para a 34ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, referente ao Edital CSMP n.º 5/2022:

- Aivaldo Batista de Souza Júnior;
- Carlos Tadeu Vilanova Barros;
- Wesley Fernandes Oliveira;
- Vicente José Cavalcante Porciúncula;
- Almir José Crescencio.

Cumprir informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 7 de junho de 2022



MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 42 DE 03 de Junho de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário LUCAS ABREU BARBOSA DA SILVA, com efeitos retroativos a 31/05/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Outros

EDITAL MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 05-2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, torna público o Resultado de Classificação Preliminar dos Candidatos optantes a concorrer às vagas reservadas a pessoas que se autodeclararam NEGROS/PARDOS, Nível Superior, informando que a partir desta publicação inicia-se o prazo para interposição de recurso ao resultado preliminar, através do envio do arrazoado à Diretoria da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio do e-mail seleções.esmp@mpal.mp.br, conforme dispõe o item 3.25 do EDITAL MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 01-2021 e alterações subsequentes:

LISTA DE CLASSIFICADOS - RESULTADO PRELIMINAR – CANDIDATOS NEGROS/PARDOS

ÁREA: DIREITO – ARAPIRACA (MANHÃ)

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	IES	MÉDIA
1	63	CLAUDEMAR MONTEIRO DE VASCONCELOS NETO	UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS	9,60
2	550	TALVANI PEDRO MAIA	CESMAC/FEJAL - CENTRO UNIVERSITARIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE	9,33
3	863	ROSANGELA DOS SANTOS SILVA	UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS	8,88
4	766	JOÃO LUCAS DE MENDONÇA XAVIER	CESMAC/FEJAL - CENTRO UNIVERSITARIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE	8,51
5	754	JOALICY NICKOLLE DOS SANTOS	CESMAC/FEJAL - CENTRO UNIVERSITARIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE	7,91

ÁREA: DIREITO – MARECHAL DEODORO (MANHÃ)

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	IES	MÉDIA
1	362	MARIA VALDISLANE SILVA	UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITARIO	8,66



		LIMA	MAURICIO DE NASSAU	
--	--	------	--------------------	--

ÁREA: DIREITO – MARIBONDO (MANHÃ)

1	108	ANDRÉ JOSÉ DOS SANTOS SILVA	CESMAC/FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE	8,45
---	-----	-----------------------------	---	------

ÁREA: DIREITO – PALMEIRA DOS ÍNDIOS (MANHÃ)

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	IES	MÉDIA
1	1040	LIVIA LARISSA PEREIRA DA SILVA	CESMAC/FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE	8,62

ÁREA: DIREITO – PIRANHAS (MANHÃ)

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	IES	MÉDIA
1	1793	MARIA VITORIA SOARES PEREIRA	FAPIDE - FACULDADE PIO DECIMO, CANINDE DE SÃO FRANCISCO/SE	7,87

ÁREA: DIREITO – QUEBRANGULO (MANHÃ)

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	IES	MÉDIA
1	581	SERGIO FRANCISCO DOS SANTOS	UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	8,10

ÁREA: DIREITO – SÃO MIGUEL DOS CAMPOS (MANHÃ)

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	IES	MÉDIA
1	889	LAMARCK MARQUES DOS SANTOS	CESMAC/FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE	7,60

Maceió, 8 de junho de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Gente Seguradora S. A. (CNPJ nº 90.180.605/0001-02).

Do Objeto: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão de um veículos, CHEVROLET/CRUZE 2022/2022, Chassi: 8AGBB69S0NR115359, PLACA: SAB9J73, no serviço de seguro de veículos pertencentes à frota da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, conforme previsão da cláusula décima primeira e décima segunda do Contrato nº 21/2021, face aplicação do art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei 8.666/93, e disposições constantes no processo GED nº 20.08.1318.0000141/2022-75. O acréscimo de quantidade para atendimento da demanda é de 1,37% (um vírgula trinta e sete por cento) do valor originário do contrato.

Do Valor: O valor do aditivo é de R\$ 396,49 (trezentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), o que corresponde a um aditivo de 1,37% (um vírgula trinta e sete por cento) do valor atualizado do contrato.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 02 de junho de 2022.



Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Carlos Eduardo Pinto de Souza (Representante legal da Contratada).

Portarias

PORTARIA DG Nº 26, DE 31 DE MAIO DE 2022

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, portador do CPF 133.853.804-72, matrícula nº 8255081-6, como gestor/fiscal e o servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador do CPF 699.315.504-49, matrícula nº 826237-3, como gestor substituto/fiscal substituto da Ata de Registro de Preços nº 06/2022, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa GOLD SERVIÇOS E LICITAÇÕES LTDA (CNPJ nº 40.921.113/0001-44).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

Diretor-Geral

*Republicada

PORTARIA DG Nº 27, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O Diretor-Geral em exercício da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 898, de 3 de Agosto de 2017, resolve designar o servidor FABRÍZIO MALTA OLIVEIRA, portador do CPF 110.852.877-50, matrícula nº 825493-1, como gestor/fiscal e o servidor JOABE LINS DA SILVA, portador do CPF 036.124.124-00, matrícula nº 825709-4, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 09/2022, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa XP ON CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº: 23.518.065/0001-29).

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

Diretor-Geral em Exercício

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 08/2022

Cessionário: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52);

Cedente: Município de Junqueiro (CNPJ nº 12.265.468/0001-97).

Do Objeto: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Fundamentação Legal: Disposições do art. 116 c/c art. 25, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Da Vigência: O convênio terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de publicação de seu extrato no DOE-MP/AL.

Do Ônus: O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será do órgão ou entidade Cedente.

Data da Assinatura: 02 de junho de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Cícero Leandro Pereira da Silva (Prefeito de Junqueiro/AL).

Promotorias de Justiça

Despachos

2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000458-9

DESPACHO



Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento da recomendação expedida à Senhora Prefeita Municipal de Porto Calvo para cancelamento dos festejos juninos de 2022, bem como para acompanhar as ações do Município no enfrentamento da situação de emergência decorrente dos efeitos das chuvas que têm atingido o município nos últimos dias.

Após comunicação, através de publicação na conta da Prefeitura Municipal de Porto Calvo na rede social Instagram (fl. 46), de que o Município iria seguir a recomendação do Ministério Público para a não realização dos festejos juninos que estavam previstos para este mês (sic), o Município de Porto Calvo apresentou ao Ministério Público pedido de reconsideração da mencionada recomendação, requerendo "autorização" (sic) para a realização das festas de São João que o Município intenciona promover.

Buscando o convencimento do Ministério Público, a fim de modificar o respectivo entendimento exposto na aludida recomendação, o Município apresenta os seguintes argumentos:

1. Que o Município, após o relatório da Defesa Civil e da Secretaria de Assistência Social municipais, em que se prevê a inexistência de anormalidade de caráter emergencial, e considerando que as pessoas desalojadas já teriam retornado para suas casas e estariam sendo assistidas sem a necessidade de providências emergenciais, revogou o Decreto de Emergência nº 10/2022, conforme se vê através da publicação do decreto nº 14/2022, ocorrida no dia 03/06/2022 (fls. 48/49);
2. que o Município não possui danos estruturais, físicos e humanos capazes de caracterizar emergência ou classificar como desastre;
3. que, apesar do decreto de emergência, durante o seu período de vigência o Município não realizou qualquer despesa através de dispensa emergencial, pois todas as medidas, por força da inexistência de gravidade, foram sanadas com medidas e procedimentos já adotados no trato da coisa pública;
4. que todas as ações realizadas pelo Município não sofreram solução de continuidade por força de qualquer despesa decorrente das fortes chuvas, pois o fornecimento de cestas básicas e limpezas de ruas já são atos do dia a dia do Município;
5. que os problemas de escolas com vazamento já foram todos sanados, inclusive com o retelhamento de tetos das escolas que se encontravam com problemas, e que tais problemas são corriqueiros na época das chuvas, o que não foi diferente neste ano, sendo que o Município já possuía, independentemente do momento, mecanismos para solucionar esse tipo de problema, como de fato o foi;
6. que a decretação de estado de emergência, por parte do Estado de Alagoas, tratou-se de ato unilateral, sem a solicitação e/ou qualquer procedimento reivindicado pelo Município de Porto Calvo – AL, "até porque existe a Portaria nº 260/2022, do Governo Federal que estabelece critérios para a Decretação de Estado de Anormalidade por emergência";
7. que o Município já comunicou à Defesa Civil Estadual a revogação do estado de emergência, aguardando só a sua revogação mediante publicação;
8. que o Município já havia planejado o evento de São João, "tanto do ponto vista financeiro quanto do ponto de vista social, considerando o princípio do Planejamento Público erigido na administração pública, razão pela qual a presente despesa já estava na organização financeira do Município";
9. que o Município de Porto Calvo– AL recebeu a "doação" (sic) de contratação de 02 (duas) bandas para os dias 13/06/2022, por parte do Estado de Alagoas, desonerando ainda mais as despesas;
10. que já havia sido confeccionada toda a decoração junina, a qual já está nos logradouros públicos do Município, pois as festividades juninas são muito importantes para o Município, quer seja do ponto de vista social e cultural, quer seja do ponto de vista econômico, pois aumenta a receita Municipal e ajuda a circular receita para as pessoas mais necessitadas;
11. que há mais de 40 (quarenta) ambulantes cadastrados, que têm nesta festividade a oportunidade de gerar uma receita para ajudar na sua subsistência, bem como há a previsão de quase 5.000 (cinco mil) pessoas a mais na cidade, efetuando despesas no comércio e possibilitando o retorno da economia do município, e o Município tem expectativa de gerar mais de 100 empregos diretos e mais de 60 indiretos;
12. que não há excessos com a contratação individual das bandas, e que tais contratações não afetam as receitas, haja vista que o Município já tinha disponibilizado os valores das contratações em caixa.

Éo relatório.

Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre-nos registrar que, não bastasse o decreto estadual de situação de emergência em relação ao município de Porto Calvo (pelo prazo de 180 dias, frise-se), o próprio Município, através de Decreto nº 09/2022, de 25 de maio de 2022, declarou situação de calamidade pública no município de Porto Calvo, em virtude das fortes chuvas que afetam a região, estabelecendo, inclusive, dispensa de licitação para as contratações visando ao enfrentamento de tal situação de anormalidade (vide publicação no Diário Municipal, cópia juntada às fls. 24-25). Vale dizer, a situação de anormalidade declarada pelo Município, a saber, "Calamidade Pública", se deu em grau de gravidade maior do que a declarada pelo governo estadual, a saber, "Situação de Emergência", haja vista que, em termos conceituais, enquanto nesta a capacidade de reação do Poder Público está, em tese, parcialmente comprometida, no Estado de Calamidade Pública a situação já está gravemente instalada e há a necessidade de maior apoio dos demais entes federativos (Estado e União).

Pois bem.

Após a expedição de recomendação por parte do Ministério Público para o cancelamento dos festejos juninos que o Município intenciona promover, este Promotor de Justiça se reuniu com a Senhora Prefeita Municipal e o Senhor Procurador-Geral do



Município, oportunidade em que reiterou os termos da recomendação expedida.

Três dias após a aludida reunião, o Município fez publicar novo decreto, revogando o decreto que declarou situação emergencial (sic), aduzindo ainda ter adotado providências no enfrentamento da situação de anormalidade, a qual, segundo o Município, teria deixado de existir, razão pela qual foi revogado o decreto.

Ocorre que, como bem pontuado pelo próprio Município, ainda se encontra em vigor o decreto estadual que declarou situação de emergência no município de Porto Calvo e no qual o Ministério Público inicialmente se baseou para a expedição da aludida recomendação, decreto este por si só suficiente para sustentar o posicionamento do Ministério Público pela necessidade de cancelamento dos festejos juninos no município, haja vista a incompatibilidade da realização de gastos de recursos públicos com a situação de anormalidade reconhecida.

A propósito, causa estranheza que o Município, em tão pouco tempo, e após a recomendação expedida pelo Ministério Público para cancelamento dos festejos juninos fundada justamente na situação de emergência declarada, tenha revogado o decreto de calamidade pública, ou seja, saindo da situação de extrema gravidade na situação de anormalidade para a situação de normalidade, quando, paradoxalmente, diversos municípios de Alagoas, inclusive Porto Calvo, continuam sofrendo com a intensidade da precipitação pluviométrica, tendo o INMET, inclusive, publicado na presente data em seu portal (disponível em: <https://alertas2.inmet.gov.br/39252>, acesso em 06.06.2022, às 22h57, vide ainda fls. 82-83), alerta para chuvas de até 100 mm/dia em quase 80 municípios de Alagoas, dentre eles Porto Calvo, Jacuípe, Jundiá e Japaratinga, ou seja, os quatro municípios que compõem a comarca de Porto Calvo.

Mas não é só!

Como se não bastasse os atos formais tanto no plano estadual quanto no plano municipal reconhecendo a situação de anormalidade decorrente da intensidade da precipitação pluviométrica no município de Porto Calvo, o Ministério Público já vinha acompanhando os problemas estruturais e de saneamento básico no município de Porto Calvo, a exemplo de “denúncia” recebida nesta Promotoria de Justiça acerca da existência de uma cratera numa das vias do perímetro urbano do município, há vários meses sem solução por parte da Prefeitura Municipal, limitando o exercício do direito de ir e vir por parte dos moradores e transeuntes (vide fotografia de fl. 34). Na presente data, segunda-feira, 6 de junho de 2022, este Promotor de Justiça esteve no referido local, oportunidade em que pôde constatar que a prefeitura Municipal tomou providência meramente paliativa, tapando a referida cratera com barro e restos de construção (metralha) (vide fotografias de fls. 78, 79 e 81). Com relação aos mencionados problemas de vazamento nas escolas do Município de Porto Calvo, cumpre-nos ressaltar que a situação de ao menos uma das escolas (Escola Municipal José Pimentel Prazo) não é apenas de meros vazamentos, mas visivelmente de vícios de construção e manutenção que resultaram no desabamento de partes do teto, representando risco para a incolumidade física e vida dos estudantes (vide fotografias de fls. 35-41). A propósito, cumpre-nos consignar que, embora o Município tenha alegado em seu requerimento ter solucionado o problema dos vazamentos nas escolas, este Promotor de Justiça, na presente data, segunda-feira, 6 de junho de 2022, esteve na aludida escola objetivando inspecionar o prédio, mas, lamentavelmente, encontrou a aludida escola fechada em pleno horário escolar. Não bastassem todos os problemas acima narradas, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia de deficiência, por parte do Município de Porto Calvo, na prestação de serviço de transporte escolar para os estudantes do EJA, turno da noite, da escola EENSA, conforme vídeo postado na rede social de notícias “Maragogieregião”, em que se constata superlotação do ônibus escolar (vide prints de fls. 42 e 43), o que também será objeto de apuração e adoção de providências em procedimento próprio.

Se por um lado a festa de São João, por fazer parte da cultura popular dos nordestinos, insere-se no conceito de patrimônio imaterial da sociedade - e, por isso, merece ser preservado -, por outro lado, há direitos fundamentais sendo violados ou ameaçados de violação em decorrência da omissão do Município (direito à educação, saneamento básico, saúde, integridade física, vida). No âmbito da saúde, como se não bastassem as doenças que comumente assolam no País, o que levou, inclusive, a Prefeitura do vizinho Município de Maragogi a decretar no mês passado Estado de Emergência Pública da Saúde por conta do surto de dengue, zika e chikungunya (disponível em : <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2022/05/11/prefeitura-de-maragogi-decreta-estado-de-emergencia-apos-registro-de-119-casos-de-dengue.ghtml>, acesso em 06.06.2022, às 23h16), ainda há de se trabalhar com a perspectiva de surgimento de outras doenças associadas às chuvas e inundações, a exemplo da leptospirose e outras doenças, que seguramente demandará o dispêndio de recursos públicos municipais. Vale dizer, o dinheiro público que se gasta hoje em serviços não essenciais fará falta mais adiante em atividades essenciais, como a saúde pública.

Se é certo que ao gestor público é dada discricionariedade administrativa na aplicação dos recursos públicos e planejamento e execução das políticas públicas, por outro lado essa discricionariedade deve se dar dentro das balizas da lei. Vale dizer: “discricionariedade” não se confunde com “arbitrariedade”. Dito de outro modo, a discricionariedade não se trata de um poder absoluto, mas sim de um poder subordinado à lei em seus sentidos formal e substancial. Não pode o gestor, na alocação dos recursos públicos, “dar de ombros” à dignidade da pessoa humana, saúde, educação, moralidade, por exemplo. Em outros falares, não é dado ao gestor um cheque em branco para gastar dinheiro público como bem entender. Se verificada no caso concreto a violação e ameaça de violação de direitos fundamentais decorrente de omissão do poder público, e, a um só tempo, lado outro, o dispêndio de recursos públicos pelo mesmo ente público com atividades e serviços não essenciais, estaremos diante de vício de ilegalidade, passível de controle judicial, e aí entra o papel do Ministério Público na tutela dos interesses difusos e coletivos lato sensu, como na espécie.

O argumento apresentado pelo Município de Porto Calvo no sentido de que teria recebido a “doação” (sic) de contratação de duas bandas por parte do governo estadual, e, por isso, os gastos do Município na promoção dos festejos juninos seriam



minimizados, não merece guarida. A uma porque tais recursos relativos a essas "doações" de contratação de bandas, por serem oriundos do Estado de Alagoas, não deixam de serem públicos, e, portanto, também merecem tutela, sobretudo num estado pobre como o de Alagoas, que, para além de estar vivenciando situação de emergência declarada em diversos municípios, ostenta o pior IDH do Brasil, conforme dados do IBGE (Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/pesquisa/37/30255?tipo=ranking>, acessos em 06.06.2022, às 23h42), não podendo o Ministério Público, portanto, quedar-se complacente, chancelando tal prática. A duas porque, nos termos propostos pelo Município, não deixaria de haver dispêndio de recursos públicos municipais de considerável monta, que, repise-se, não têm sido aplicados devidamente em serviços essenciais à população local, conforme razões acima apresentadas.

Por fim, importa salientar que o Ministério Público compreende e se solidariza com os comerciantes locais, que se encontram na expectativa de aumento de suas vendas com os festejos juninos. Entretanto, há de se salientar que, num juízo de ponderação de valores, deve prevalecer, na espécie, a tutela dos direitos fundamentais que se observam vulnerados ou ameaçados de vulneração por omissão do poder público municipal, e bem assim pela própria situação emergencial decorrente das forças da natureza.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Alagoas, através da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, mantém os termos da Recomendação nº 006/2022/02PJ-Pcalv, expedida à Senhora Prefeita Municipal de Porto Calvo, com a ressalva de que não contraria a referida recomendação a realização de festejos típicos juninos, assim compreendidos a realização de apresentações de quadrilhas juninas, cocos-de-roda e similares, palhoção/arraiaá, contratações de trios de forró (sanfona, zabumba e triângulo) e bandas de forró/xote/baião locais.

Oficie-se ao Município, com cópia do presente despacho, para fins de ciência.

Publique-se.

Porto Calvo, 07 de junho de 2022

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça

Portarias

2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Inquérito Civil nº 06.2022.00000324-6

Portaria nº 0010/2022/02PJ-PCalv, de 07 de junho de 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que, dentre os princípios aplicáveis à Administração Pública, inserem-se os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO estar no leque de atribuições do Ministério Público a apuração e propositura de ação judicial em relação aos atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que às licitações públicas são aplicáveis, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, e da economicidade (art. 5º da Lei 14.133/2021);

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público, através de publicação no Diário Municipal do dia 26 de abril de 2022, extrato de contrato nº 19/2022, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2021, figurando como contratante a Prefeitura Municipal de Porto Calvo, e como contratada a pessoa jurídica GRUPO DE MARKETING DIGITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 27.126.527/0001-13, tendo como objeto "**contrato a prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing**, abrangendo trabalhos de criação, produção gráfica, reprodução e veiculação de programas e campanhas publicitárias em mídias faladas e escritas, publicação de matérias legais e de comunicação dirigida, de caráter informativo, educativo e de orientação social à comunidade, conforme diretrizes estabelecidas no Edital da Concorrência nº 01/2021";

CONSIDERANDO que tal contratação se deu pelo valor de **R\$800.000,00 (oitocentos mil reais)**, o que, numa análise



preliminar, aparenta violar o princípio da razoabilidade, e, ainda, demanda a necessidade de se apurar se houve superfaturamento na referida contratação, e, por via de consequência, a prática de ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito e/ou prejuízo ao Erário;

RESOLVE:

a) instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

b) determinar as seguintes providências:

b.1) autue-se e registre-se a presente portaria;

b.2) junte-se aos autos cópia da mencionada publicação feita no Diário Municipal;

b.3) oficie-se ao Município de Porto Calvo, requisitando-lhe cópia do aludido procedimento de licitação e contratação, bem como outras informações e outros documentos, conforme minuta que ofereço;

b.4) proceda-se o envio de cópia da presente portaria à imprensa oficial, para fins de publicação do Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Porto Calvo, 07 de junho de 2022

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça